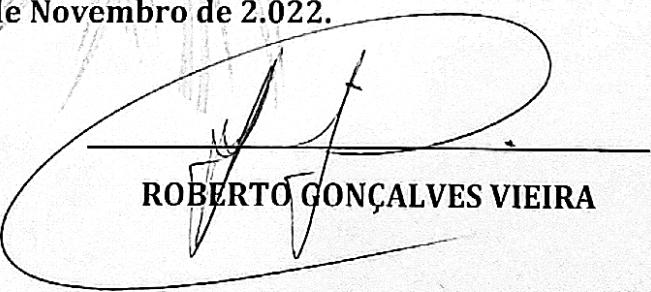




**PROCURAÇÃO "ADJUDICIA"
'AD NEGOCIA' e 'ET EXTRA'**

ROBERTO GONÇALVES VIEIRA brasileiro, divorciado, comerciante, atualmente exercendo o cargo de vereador junto a Câmara Municipal, portador da cédula de identidade de n º M-4.188.055, expedida pela SSP/MG e do CPF de n º 698.360.946-87, residente e domiciliado na Rua João kirchner nº 511 , bairro Universitário, em Itaú de Minas – MG, CEP 37975-000 , quem nomeia e constitui seu bastante procurador o Advogado **DR. JUILIANO CEZARINO CORRÊA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/MG sob o n º 112.396; com escritório profissional na Avenida Engenheiro Manoel Batista n º 158 - Centro em Itaú de Minas – MG, e-mail: advocorrea@gmail.com onde recebe avisos e intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDÍCIA", "ET EXTRA" e "AD NEGOCIA", agindo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições Públicas, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (a) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, requerer os benefícios da gratuidade de Justiça nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais legislação aplicáveis à espécie, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso. **Itaú de Minas, 22 de Novembro de 2.022.**



ROBERTO GONÇALVES VIEIRA



DIGNISSIMA PRESIDENTE DO CEDP - DA CAMARA DOS VEREADORES DA CIDADE DE ITAÚ DE MINAS - MG.

PAD - N º 04/2022

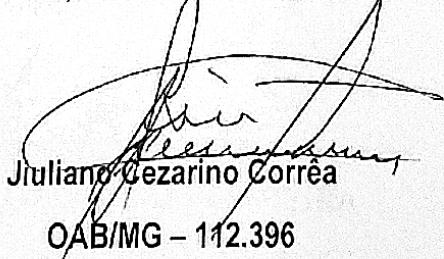
ROBERTO GONÇALVES VIEIRA, já qualificado no procedimento acima referido, via de seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado, com escritório profissional na Avenida Engenheiro Manoel Batista nº 158, centro em Itaú de Minas - MG, onde recebe avisos e intimações, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, nos termos do artigo 28 e seguintes do CEDP, apresentar sua DEFESA PRELIMINAR, aduzindo-a da seguinte forma.

Que não são verdadeiras as acusações imputadas ao investigado, o que será demonstrado no decorrer da instrução desse procedimento, reservando-se no direito de enfrentar o mérito das mesmas, quando das alegações derradeiras a serem oportunamente apresentadas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaú de Minas, 22 de novembro de 2022



Juliiano Cezarino Corrêa

OAB/MG - 112.396